

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 1, de 2016, do Senador Davi Alcolumbre, que *apresenta proposta, nos termos dos arts. 102-A e 102-B do Regimento Interno do Senado Federal, para que sejam investigadas e apuradas as denúncias objeto da Homologação de acordo de colaboração premiada pelo Supremo Tribunal Federal firmado com Delcídio do Amaral Gomez, com efeito erga omnes, vazado em todos os requisitos legais essenciais (formais e essenciais), assim entendido pelo Ministério Público Federal (Nº 22854/2016-GTLJ/PGR), no que tange ao depoimento constante do Anexo 07 - BELO MONTE, da Homologação.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle nº 1, de 2016, do Senador Davi Alcolumbre, que *apresenta proposta, nos termos dos arts. 102-A e 102-B do Regimento Interno do Senado Federal, para que sejam investigadas e apuradas as denúncias objeto da Homologação de acordo de colaboração premiada pelo Supremo Tribunal Federal firmado com Delcídio do Amaral Gomez, com efeito erga omnes, vazado em todos os requisitos legais essenciais (formais e essenciais), assim entendido pelo Ministério Público Federal (Nº 22854/2016-GTLJ/PGR), no que tange ao depoimento constante do Anexo 07 - BELO MONTE, da Homologação.*

Conforme a justificação da Proposta, o Anexo 7 da colaboração premiada do ex-Senador Delcídio do Amaral Gomes, firmada com o Ministério Público Federal, indica a existência de propina na construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Segundo a colaboração premiada,



homologada pelo então Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Teori Zavascki, em 14 de março de 2016, o montante de propina alcançou R\$ 45 milhões, valor que teria sido destinado às campanhas eleitorais do MDB e do PT, entre 2010 e 2014.

A proposição foi distribuída originalmente à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), no dia 17 de março de 2016. Posteriormente, em 17 de abril de 2017, diante da publicação da Resolução nº 3, de 2017, que redefiniu as atribuições e denominações das comissões do Senado Federal, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Os relatores que nos antecederam, Senadores Flexa Ribeiro e Selma Arruda, não apresentaram relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-A, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão *exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo*. O art. 70 da Constituição Federal (CF), por sua vez, estabelece que *a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder*.

Não há, portanto, qualquer impedimento à Proposta de Fiscalização do ponto de vista constitucional.

No que diz respeito ao mérito, a gravidade da denúncia formulada pelo ex-Senador Delcídio do Amaral justifica a pronta atuação desta Comissão.

O depoimento prestado pelo ex-Senador é corroborado por outros acordos de cooperação firmados pelo Ministério Público Federal com as empresas Andrade Gutierrez e Camargo Corrêa, os quais resultaram em recentes operações da Polícia Federal (PF). Segundo informações constantes no sítio do Ministério Público Federal (MPF) na Internet, a PF cumpriu mandados de busca e apreensão em Curitiba e São Paulo, em março de 2018,



com o objetivo de aprofundar as investigações sobre o pagamento de propina nas obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. A operação, objeto da 49ª Fase da Operação Lava Jato, teria fundamento em fortes indícios de que o consórcio Norte Energia foi favorecido indevidamente por agentes do governo federal para vencer o leilão destinado à concessão daquela hidrelétrica. Posteriormente, a Norte Energia teria direcionado o contrato de construção a outro consórcio, formado por empresas que deveriam efetuar pagamentos de propina em favor de partidos políticos e seus representantes, no percentual de 1% do valor do contrato e seus aditivos.

Ainda segundo informações do MPF, teriam sido realizadas diversas outras diligências, como afastamentos de sigilos bancário, fiscal, telemático e de registros telefônicos, as quais teriam revelado a existência de estreitos vínculos entre os investigados e confirmado os ilícitos descritos pelos colaboradores.

A existência de irregularidades no leilão e na construção da Usina de Belo Monte também é corroborada por auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Procedimento instaurado perante aquela Corte identificou indícios de superfaturamento de R\$ 3,384 bilhões nas obras de construção da Usina (objeto do TC 017.053/2015-3). Segundo o TCU, o exame do contrato de obras civis apresentou indícios de sobrepreço decorrentes de preços unitários de serviços não aderentes às práticas de mercado, na ordem de R\$ 2,893 bilhões (correspondente a 43,6% do montante total examinado), além de sobrepreço de R\$ 490 milhões, pertinentes a inconsistências no 2º Termo Aditivo ao contrato de obras civis.

Diante dos indícios de sobrepreço, o Tribunal proferiu, em 9 de novembro de 2016, o Acórdão nº 2.839 – Plenário, no qual determinou a oitiva das companhias Norte Energia, Eletrobras, Eletronorte e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) sobre as fragilidades na estruturação do leilão da Usina e sobre a superavaliação dos preços do contrato de obras civis.

É, portanto, plenamente fundamentada e meritória a Proposta de Fiscalização e Controle nº 1, de 2016.



III – PLANO DE EXECUÇÃO

Para a execução da presente proposta de fiscalização, propõe-se a realização das seguintes atividades, que poderão ser alteradas em razão das necessidades desta comissão:

- a) solicitar ao Tribunal de Contas da União cópia integral do processo TC 017.053/2015-3, bem como de eventuais processos pertinentes à apuração de irregularidades no leilão e na construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte;
- b) solicitar ao Ministério Público Federal informações sobre os ilícitos identificados no leilão e na construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, objeto da 49ª Fase da Operação Lava Jato;
- c) realizar diligências que se fizerem necessárias ao longo dos trabalhos;
- d) realizar audiências públicas, caso haja necessidade;
- e) apresentar, discutir e votar o relatório final desta proposta de fiscalização e controle.

IV – VOTO

Diante do exposto, nossa manifestação é pela admissibilidade da Proposta de Fiscalização e Controle nº 1, de 2016, com voto pela sua **aprovação**, na forma do Plano de Execução proposto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

